

Bruxelas, 18 de junho de 2018
(OR. en)

10227/18

AGRI 302
FAO 22

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 18 de junho de 2018

para: Delegações

n.º doc. ant.: 9469/18 + ADD 1

Assunto: CONCLUSÕES DO CONSELHO sobre as prioridades a médio prazo da UE e dos seus Estados-Membros relativamente à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre as prioridades a médio prazo da UE e dos seus Estados-Membros relativamente à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), adotadas pelo Conselho em 8 de junho de 2018.

CONCLUSÕES DO CONSELHO

**sobre as prioridades a médio prazo da UE e dos seus Estados-Membros relativamente à
Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO)**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

1. REAFIRMANDO o compromisso da União Europeia (UE) e dos seus Estados-Membros na promoção de uma ordem assente em regras, com as Nações Unidas no seu centro, como importante objetivo da ação externa da UE; RECORDANDO a este propósito as conclusões do Conselho sobre a Estratégia Global para a Política Externa e de Segurança da União Europeia¹;
2. REAFIRMANDO o pleno empenhamento da UE e dos seus Estados-Membros na implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e na consecução dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) até 2030; RECORDANDO a este respeito as conclusões do Conselho sobre a resposta da UE à Agenda 2030² e o Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento³, incluindo os compromissos da UE e dos seus Estados-Membros em matéria de segurança alimentar, nutrição e agricultura, silvicultura e pesca sustentáveis; SUBLINHANDO que os desafios da sustentabilidade são interdependentes e só podem ser resolvidos de forma eficaz explorando as interligações dos ODS numa abordagem holística e coerente, tendo em conta todas as três dimensões do desenvolvimento sustentável a todos os níveis;

¹ Doc. 13202/16.

² Doc. 10370/17.

³ JO C 210 de 30.6.2017, p. 1.

3. REAFIRMANDO o compromisso da UE e dos seus Estados-Membros de implementar plenamente o Acordo de Paris sobre alterações climáticas e de continuar a desempenhar um papel de liderança neste contexto; RECORDANDO a este respeito as conclusões do Conselho sobre o Acordo de Paris e os preparativos para as reuniões da CQNUAC⁴;
4. SALIENTANDO a importância essencial de coordenar estreitamente a implementação da Agenda 2030 com o Acordo de Paris sobre alterações climáticas e com outros compromissos internacionais;
5. SALIENTANDO a importância e o papel único da FAO no sistema da ONU enquanto organização mundial baseada no conhecimento para a agricultura, a silvicultura, a pesca e a aquicultura sustentáveis, bem como para a segurança alimentar e a nutrição;
SUBLINHANDO que a FAO tem um importante papel a desempenhar no contexto da Agenda 2030 e do Acordo de Paris;
6. SALIENTANDO a longa e frutuosa parceria entre a UE e os seus Estados-Membros e a FAO;
REALÇANDO o contributo essencial que a UE e os seus Estados-Membros dão para o trabalho da FAO em todas as suas dimensões, inclusive enquanto contribuintes destacados para o orçamento da FAO, e o seu compromisso de consolidar e reforçar a sua cooperação com a FAO;

⁴ Doc. 13198/17.

O papel da FAO em fazer avançar a agenda mundial no domínio da sustentabilidade e do clima relativamente à agricultura, à silvicultura, à pesca e à segurança alimentar e à nutrição

7. RECONHECE o importante papel da FAO no apoio aos seus membros na implementação da Agenda 2030 e na consecução dos ODS através de orientação política, de aconselhamento técnico, da implementação de programas e de projetos, bem como da monitorização e da avaliação dos progressos realizados; SUBLINHA que a FAO tem responsabilidades decisivas no que diz respeito, em particular, ao ODS 2 e a outros ODS relacionados com o seu mandato e SALIENTA a tarefa crucial que cabe à FAO, enquanto guardiã de 21 indicadores dos ODS, no aconselhamento sobre a inter-relação entre os ODS e no contributo para o processo de análise global, inclusive assegurando a disponibilidade de dados agrícolas e rurais exatos;
8. SUBLINHA que a FAO tem um papel essencial a desempenhar na implementação do Acordo de Paris, em particular ao facultar conhecimentos técnicos especializados para apoiar os esforços dos seus membros no que diz respeito à atenuação das alterações climáticas e à adaptação às mesmas, nomeadamente no contexto dos seus contributos determinados a nível nacional (CDN); ENCORAJA a FAO a, na implementação da sua Estratégia para as Alterações Climáticas, maximizar todo o potencial que a agricultura, a silvicultura, a pesca e a aquicultura sustentáveis (inclusive no contexto da "Iniciativa Crescimento Azul") oferecem para a criação de sinergias entre as agendas das alterações climáticas e do desenvolvimento; a este respeito, INSTA a FAO a prosseguir os seus esforços tendentes a promover abordagens de produção sustentável que abranjam as três dimensões da sustentabilidade, dando especial atenção à agroecologia, à agricultura biológica e ao crescimento da produção sustentável, bem como à gestão sustentável dos solos, à gestão sustentável das florestas e à pesca sustentável, incluindo um melhor combate à pesca ilegal, não declarada e não regulamentada no interesse de uma melhor governação internacional dos oceanos;

9. ENCORAJA a FAO a demonstrar liderança na promoção da transição inclusiva para sistemas agrícolas e alimentares mais sustentáveis e, neste contexto, INCENTIVA a FAO a empenhar-se proativamente nos esforços para realçar o custo real dos alimentos, dando a devida atenção às externalidades positivas e negativas dos sistemas alimentares; SUBLINHA a necessidade de promover padrões sustentáveis de produção e consumo, com uma ênfase particular nos esforços que visam prevenir e reduzir as perdas e o desperdício alimentares;
10. REALÇA a importância de investimentos públicos e/ou privados responsáveis no setor agroalimentar, em sintonia com os "Princípios sobre Investimento Responsável em Sistemas Agrícolas e Alimentares" (RAI), com vista a criar crescimento económico e emprego inclusivos, nomeadamente para uma população jovem em rápido crescimento nas zonas rurais de algumas partes do mundo, em especial em África; a este respeito, ENCORAJA a FAO a promover a implementação do RAI e em levar por diante, no âmbito do seu mandato e em parceria com as organizações pertinentes das Nações Unidas e as instituições financeiras internacionais, políticas que promovam o emprego condigno da juventude rural e se debrucem sobre os fatores causadores de pobreza, de desigualdade e de migração irregular;
11. No que diz respeito ao combate às principais causas da insegurança alimentar e à resposta à malnutrição sob todas as suas formas, APELA à FAO para que preste especial atenção, nos limites do seu mandato, à implementação dos compromissos resultantes da segunda Conferência Internacional sobre a Nutrição (ICN2) e das medidas destinadas a promover o pleno respeito pelos direitos de propriedade fundiária, de acordo com as "Diretrizes Voluntárias para uma Gestão Responsável da Posse da Terra, Pescas e Florestas" (VGGT) e a garantir a segurança e a igualdade de acesso aos recursos produtivos, nomeadamente para os pequenos proprietários, dando especial atenção às mulheres e aos jovens; a este respeito, SALIENTA a importância de abordagens territoriais, que facilitem o acesso dos agricultores familiares ao mercado e combatam a excessiva volatilidade dos preços dos alimentos;

12. SALIENTA a importância e a relevância mundial das atividades analíticas e estatísticas da FAO, bem como das suas atividades de padronização e normalização; SUBLINHA a necessidade de prever recursos adequados do orçamento de base da FAO para estas atividades, nomeadamente para os organismos de aconselhamento científico, para o secretariado do programa conjunto FAO-OMS sobre Normas Alimentares (*Codex Alimentarius*) e para o secretariado da Convenção Fitossanitária Internacional (CFI), bem como para as atividades conjuntas da FAO, da Organização Mundial de Saúde (OMS) e da Organização Mundial da Saúde Animal (OIE), nomeadamente sobre doenças animais transfronteiras e resistência antimicrobiana (RAM), em sintonia com o conceito de "Uma Só Saúde";

A FAO como organização baseada no conhecimento que é adequada aos seus fins no sistema mais vasto da ONU

13. SUBLINHA a necessidade de envidar esforços continuados para assegurar que a FAO seja uma organização baseada no conhecimento eficiente, eficaz e transparente, pautada por uma gestão orientada para os resultados e pela responsabilização a todos os níveis, pelo diálogo e comunicação efetivos com os seus membros e com uma política de recursos humanos baseada na diversidade, na igualdade, na transparência e no mérito, que esteja em plena sintonia com o Sistema Comum das Nações Unidas;
14. SUBLINHA a necessidade de garantir a existência de conhecimentos técnicos adequados e apropriados na sede da FAO em Roma e nos gabinetes descentralizados da FAO, a fim de permitir à organização cumprir de forma eficaz o seu mandato; ASSINALA, a este respeito, o importante papel da FAO na articulação das intervenções destinadas a melhorar a segurança alimentar e a nutrição e a ajuda humanitária, tanto no contexto do desenvolvimento como de crises agudas e prolongadas;

15. SALIENTA a necessidade de a FAO reforçar as abordagens transformadoras do ponto de vista do género e promover o empoderamento das mulheres em todas as suas atividades, bem como no interior da organização a todos os níveis; REALÇA a importância de implementar ações à escala de todo o sistema da ONU destinadas a prevenir e combater o risco de exploração, abuso e assédio sexual, bem como outras formas de assédio e de abuso da autoridade, e INSTA a FAO a apresentar relatórios regulares sobre os progressos realizados a este respeito;
16. SALIENTA a importância das parcerias multilaterais e de outras parcerias apoiadas pela FAO, com uma ampla consulta e participação da sociedade civil, dos meios académicos e do setor privado, aproveitando assim a especialização e os conhecimentos e alargando a base dos recursos; SALIENTA, a este respeito, a necessidade de assegurar total transparência e responsabilização e processos de governação e de decisão adequados, com vista a evitar quaisquer conflitos de interesses e INSTA a FAO a efetuar avaliações regulares do impacto dessas parcerias nas atividades da FAO e sobre o seu contributo para a consecução dos ODS;
17. SUBLINHA a necessidade permanente de uma cooperação reforçada e de maiores sinergias entre a FAO e outras agências pertinentes da ONU que tratam de questões mundiais relacionadas com a agricultura, a silvicultura, a pesca, a segurança alimentar e a nutrição, e a segurança dos alimentos, em particular o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), o Programa Alimentar Mundial (PAM) e a OMS; CONGRATULA-SE com os relatórios intercalares anuais sobre a colaboração das agências sediadas em Roma como uma referência útil para avaliar o impacto dos esforços de colaboração entre a FAO, o FIDA e o PAM; SUBLINHA que os esforços de colaboração entre a FAO, o FIDA e o PAM deverão incluir sistematicamente avaliações comuns, o levantamento da colaboração a nível de país, mecanismos de incentivo e indicadores comuns para medir o impacto da colaboração;

18. SUBLINHA a importância para a FAO de continuar a apoiar ativamente e cofacilitar, em conjugação com o FIDA e o PAM, o trabalho do Comité da Segurança Alimentar Mundial (CSA), incluindo o seu Grupo de Peritos de Alto Nível, e de promover a execução de todas as recomendações de política importantes que o CSA tem desenvolvido para concretizar o direito a uma alimentação adequada, em particular as VGGT, os RAI e o FFA⁵; ENCORAJA a FAO a incluir estas recomendações de política em todas as suas atividades relacionadas com projetos no terreno e a conceção de políticas a nível nacional, bem como nos seus acordos de parceria com outras organizações internacionais e regionais, países doadores, organizações da sociedade civil e o setor privado;
19. INSTA a FAO a desempenhar plenamente o seu papel na implementação da reforma do sistema da ONU para o desenvolvimento [adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de maio de 2018,]⁶ e a alinhar as suas atividades pelas disposições da Resolução pertinente da Assembleia Geral das Nações Unidas, inclusive no que diz respeito ao novo papel dos coordenadores residentes e à fórmula de repartição dos custos para o sistema de coordenador residente, aos Quadros de Ajuda ao Desenvolvimento das Nações Unidas (UNDAF) e à nova geração de equipas por país, e SOLICITA à FAO que informe regularmente os seus membros sobre os progressos realizados;

⁵ Quadro de Ação para a Segurança Alimentar e a Nutrição em Crises Prolongadas.

⁶ Resolução A/72/L.52 da Assembleia Geral da ONU: Reposicionamento do sistema das Nações Unidas para o desenvolvimento no contexto do exame global quadrienal das atividades operacionais para o desenvolvimento do sistema das Nações Unidas.

Cooperação da UE e dos seus Estados-Membros com a FAO

20. RECONHECE a importância de a UE e os seus Estados-Membros continuarem a apoiar ativamente a FAO no seu mandato de base e nos seus esforços para levar por diante a agenda mundial para a sustentabilidade e o clima relativamente à agricultura, à silvicultura, à pesca e à segurança alimentar e à nutrição;
21. AGUARDA COM EXPECTATIVA continuar a colaboração ativa da UE e dos seus Estados-Membros com a FAO nas suas atividades de padronização e normalização, em particular com o secretariado do programa conjunto FAO-OMS sobre Normas Alimentares (*Codex Alimentarius*), o secretariado da Convenção Fitossanitária Internacional (CFI) e os seus organismos de aconselhamento científico, e apoiar as atividades empreendidas conjuntamente pela FAO, a OMS e a OIE, nomeadamente sobre doenças animais transfronteiras e resistência antimicrobiana (RAM), em sintonia com o conceito de "Uma Só Saúde";
22. REALÇA a importância de intensificar a cooperação mutuamente benéfica entre instituições académicas e de investigação na UE e a FAO, a fim de promover a aplicação dos resultados da investigação no trabalho da FAO;
24. SALIENTA que continua a ser de importância vital para a UE e os seus Estados-Membros dialogarem, de forma concertada, com outros grupos regionais da FAO, com vista a reforçar a confiança mútua e a procurar eficiência e complementaridade; e realizar sessões regulares e estratégicas de diálogo com a direção de topo da FAO.